



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

**PARECER JURÍDICO Nº 021 / 2020**  
**EM ANÁLISE: PROJETO DE LEI Nº 019 / 2020**

Instado a emitir análise técnica ao Projeto de Lei nº 019 / 2020, de 22 de julho de 2020, de autoria do Poder Executivo, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, emito o presente parecer jurídico, nos termos abaixo, em 03 (folhas) enumeradas e rubricadas.

**I – RELATÓRIO:**

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições, propõe em regime de urgência especial o Projeto de Lei em análise, que busca adequação orçamentária para alocação de recursos oriundo de transferência do SES/MG para viabilizar a prestação de serviços como meio de enfrentamento ao COVID-19, especificamente para aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de R\$62.532,20 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais, vinte centavos).

O Presidente da Câmara Municipal divulgou o projeto aos nobres vereadores, convocando-os para a reunião extraordinária do dia 29 de julho de 2020.

Considerando o regime de urgência especial, os pareceres das comissões serão realizados em plenário.

É o breve relatório.

**II – ASPECTO FORMAL:**

O projeto consiste na criação de crédito adicional especial ao orçamento de 2020 para aquisição de equipamentos e material permanente, no valor de R\$62.532,20 (sessenta e dois mil, quinhentos e trinta e dois reais, vinte centavos).



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

Referido crédito adicional especial será criado com a anulação de dotações dentro do Fundo Municipal de Saúde, aprovadas e de acordo com a Resolução SES/MG Nº 7.098, de 08 de maio de 2020.

Ou seja, o que está ocorrendo é a alocação de recursos com sua destinação voltada para atenção primária e enfrentamento ao COVID-19.

Quanto a redação do Projeto apresentado, a mesma está dentro dos padrões e bom vernáculo.

Portanto, do ponto de vista formal, o que se observa é a constitucionalidade e legalidade do projeto.

### **III - ASPECTOS DE MÉRITO:**

Conforme mensagem de encaminhamento, o projeto tem por objetivo criar rubrica orçamentária para possibilitar a compra de equipamentos e material permanente para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS).

No orçamento em vigor, abertura da seguinte dotação: 02.29 - Fundo Municipal de Saúde; 02.29.01 - Fundo Municipal de Saúde; 10.305.0009 – Promoção Qualif. Sistema Saúde - Rec SUS; 2.150 – Aquisição de Equipamentos; 44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente – R\$62.532,20 – Fonte 1.55.00 Trans. Recursos Fundo Municipal de Saúde.

Como o projeto consiste na alocação de recursos, serão anuladas total/parcial as seguintes dotações: 10.305.0009.2076 – Manut. Prog. Conv. Resoluções e Congeneres: 304.33.90.39.00 – Outros serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$21.800,00; 305.44.90.51.00 – Obras e Instalações R\$ 8.400,00; 306.44.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente R\$32.332,00.

Dentre as adequações propostas pelo projeto, fica modificado o PPA 2018/2021, nos moldes e naquilo que for pertinente em decorrência da aplicação desta Lei. Neste ponto, o que se observa e a legalidade e juridicidade do texto.

Na LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020), incluir a ação de que trata o art. 1º no anexo I de metas e prioridades. Neste ponto, também, o que se observa e a legalidade e juridicidade do texto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 05.608.436/0001-81**



**Rua Farnésio Paim Pamplona, n 61 – CEP 37926-000 – Fone/Fax: (0xx37) 3355-1278**  
**Adm.: 2017/2020**

---

De fato há sintonia nas alterações propostas pelo projeto, assegurando a sua execução.

**IV - DA CONCLUSÃO:**

Por todo exposto, a conclusão deste parecer jurídico é pela **DELIBERAÇÃO do Projeto de Lei nº 019/ 2020**, que “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, com a liberação para tramitação, discussão e votação em Plenário.

SMJ, este é o parecer.

Doresópolis, 29 de julho de 2020.

  
Dr. Lucas Vicente Machado  
OAB / 132.527